



Comprovante de Publicação

Nº: 39352

Data/Hora Veiculação: 27/11/2017 00:00

Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2017**

Assunto: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA OS REQUERIMENTOS DE REVISÃO DE RESULTADO FINAL DO ANO LETIVO DE 2017**

Tipo: **Instrução Normativa**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Educação**

Ementa: **ORIENTA OS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DO INFANTIL 5 DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 9º ANO, PARA O ANO LETIVO DE 2018, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Identificação:

5257/2017

Data Publicação :

28/11/2017

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2017 ? SMED Regulamenta os procedimentos para os requerimentos de revisão de resultado final do ano letivo de 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Decreto nº 30.612/2017, publicado no Diário Oficial do Município, publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, e considerando: ? o disposto nos Art. 205, que trata da Educação como direito universal e Art. 206 que apresenta os princípios do ensino, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; ? o disposto no Art. 2o., da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no. 9394, de 20 de dezembro de 1996; ? a Lei Federal no. 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54; ? a Lei Municipal no. 1527, de 02 de novembro de 2004 que institui o Conselho Municipal de Educação; ? a Lei Municipal no. 1530, de 02 de novembro de 2004 que dispõe sobre os Conselhos Escolares; ? e a necessidade de regulamentar os procedimentos para os requerimentos de revisão de resultado final. INSTRUI Art. 1º. O Requerimento para Revisão de Resultado Final é destinado aos responsáveis legais de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que discordam do resultado final exarado pela Unidade Educacional. Art. 2º. A revisão de resultado final deverá ser requerida na Unidade Educacional, pelo responsável legal do estudante. Art. 3º. O requerimento para revisão de resultado final, constante no Anexo I, deverá ser preenchido pelo responsável legal do estudante e entregue na Unidade Educacional. Art. 4º. A Direção da Unidade Educacional deverá organizar uma pasta para cada estudante, contendo os documentos abaixo relacionados: I. Requerimento para Revisão de Resultado Final (Anexo I), devidamente preenchido; II. Cópia da organização semanal das disciplinas por ano (horário das aulas), de acordo com a Matriz Curricular orientada pela Secretaria Municipal de Educação; III. Cópia dos projetos de reposições instruídos dos pareceres, onde constam informações relativas à carga horária e cumprimento de dias letivos; IV. Cópia do livro de registro do(s) professor(es) para verificação da assiduidade do estudante, anotações, conteúdos, avaliações, recuperações paralelas e reposições de aulas; V. Cópia do planejamento anual da turma ou disciplina(s) referente à reprovação do estudante; VI. Parecer descritivo e portfólio sobre o processo educativo do estudante, que constem informações acerca dos encaminhamentos realizados no decorrer do ano letivo, a fim de promover o processo de aprendizagem; VII. Cópia da ata do Conselho de Classe que conste a reprovação do estudante, os critérios utilizados pelo Conselho e os conteúdos não apropriados pelo estudante; VIII. Cópia das atas dos Conselhos de Classes, realizados durante o ano letivo (bimestrais, trimestrais ou semestrais) de acordo com sistema de avaliação da Unidade Educacional; IX. Cópia de atividades avaliativas realizadas pelo estudante, no decorrer do ano letivo; X. Cópia dos artigos do Regimento Escolar da Unidade Educacional vigente, referente à avaliação; XI. Cópia de documentos comprobatórios, quais sejam: bilhetes, atas, ficha individual do estudante, parecer descritivo, entre outros; a fim de demonstrar o conhecimento e acompanhamento do responsável legal no que tange o desenvolvimento da aprendizagem do estudante no decorrer do ano letivo. Parágrafo único ? A ausência de documentos, acarretará na nulidade do ato de reprovação. Art. 5º. O cronograma do requerimento de revisão (Anexo IV) deverá ser divulgados por meio de edital, em local visível e comum a toda comunidade escolar. Art. 6º. O resultado final deverá ser divulgado, individualmente, para cada estudante e responsável legal. Art. 7º. Os requerimentos de revisão do resultado final serão analisados por comissão composta por todos os membros do Conselho Escolar nas Unidades Educacionais. Parágrafo único ? Os membros da comissão deverão reunir-se na Unidade Educacional, conforme cronograma constante no Anexo IV. Art. 8º. A decisão será proferida após deliberação, devendo a comissão lavrar ata e preencher formulário (Anexo V) com informações e encaminhamentos. Parágrafo único ? A ata a que se refere o art. 8º., deverá ser arquivada em local próprio na Unidade Educacional, bem como deverá ser encaminhada cópia à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e arquivamento no Departamento de Estrutura e Funcionamento. Art. 9º. Deverá a Direção da Unidade Educacional ao informar a decisão do requerimento para o responsável legal, lavrar ata constando a deliberação da comissão, entregar fotocópia do Anexo V e realizar encaminhamentos necessários junto a Secretaria Escolar. Art. 10. Após os procedimentos esgotados na Unidade de Ensino e em caso de discordância da decisão pelo responsável legal, este deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Estrutura e Funcionamento para entrar com novo Requerimento de Revisão de Resultado Final, constante no Anexo II. Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação ? SMED, por meio de comissão própria, procederá à juntada dos documentos encaminhados pela Unidade Educacional para uma nova revisão de resultado e, após análise, emitirá novo parecer que poderá ser favorável ou não. Art. 12. A decisão será proferida após

deliberação, devendo a comissão responsável lavrar ata e preencher formulário (Anexo V) com informações e encaminhamentos necessários junto ao Setor de Documentação Escolar da SMED e junto a Unidade Educacional do estudante. Parágrafo único ? A ata a que se refere o art. 12. deverá ser arquivada em local próprio no Departamento de Estrutura e Funcionamento ? SMED, após uma fotocópia ser disponibilizada para a Unidade Educacional dos estudantes que interponem o recurso de revisão de resultado final. Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação ao informar a decisão do requerimento para o responsável legal, deverá entregar fotocópia do Anexo V e da ata proferida após deliberação da Comissão de Revisão de Resultado Final. Art. 14. Após a ciência do resultado emitido pela SMED, e em caso de discordância da decisão pelo responsável legal, este poderá interpor recurso da decisão no Conselho Municipal de Educação - CME, nos termos do inciso XVI do art. 3º o. da Lei Municipal no. 1527/2004, preenchendo novo Requerimento de Revisão de Resultado Final, constante no Anexo III. Art. 15. O Conselho Municipal de Educação, por meio de comissão própria, procederá à juntada dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, para uma nova revisão de resultado e, após análise, emitirá novo parecer que poderá ser favorável ou não. Art. 16. A decisão será proferida após deliberação, devendo a comissão lavrar ata e preencher formulário (Anexo V) com informações e encaminhamentos necessários junto à Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único ? A ata a que se refere o art. 16., deverá ser arquivada em local próprio no Conselho Municipal de Educação. Art. 17. O Conselho Municipal de Educação ao informar a decisão do requerimento para o responsável legal, deverá entregar fotocópia do Anexo V e da ata proferida após deliberação da Comissão de Revisão de Resultado Final. Art. 18. Caberá a Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa. Art. 19. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução no 009/2016. Araucária, 22 de novembro de 2017. HENRIQUE RODOLFO THEOBALD Secretário Municipal de Educação MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.11.27 15:59:44 - 02'00' ANEXO I REQUERIMENTO DE REVISÃO DE RESULTADO FINAL ? 2017 Eu,

_____, portador do RG nº _____,
responsável legal pelo estudante _____, matriculado no _____ ano/turma, da
Escola Municipal _____, venho pelo presente REQUERER A REVISÃO DE
RESULTADO FINAL, conforme razões a seguir expostas:

_____, Araucária, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Legal _____
Assinatura da Direção da Unidade Educacional Assinatura do Pedagogo da Unidade
Educacional _____ Assinatura(s) do(s)
Professor(es) da Unidade Educacional ANEXO II REQUERIMENTO DE REVISÃO DE RESULTADO FINAL ? 2017 Eu,

_____, portador do RG nº _____,
responsável legal pelo estudante _____, matriculado no _____ ano/turma, da
Escola Municipal _____, venho pelo presente REQUERER A REVISÃO DE
RESULTADO FINAL, conforme razões a seguir expostas:

_____, Araucária, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal _____
Assinatura da Direção do Departamento de Estrutura e Funcionamento da SMED _____
Assinatura(s) da Comissão de Revisão
de Resultado Final da Secretaria Municipal de Educação ANEXO III REQUERIMENTO DE REVISÃO DE RESULTADO FINAL ? 2017 Eu,

_____, portador do RG nº _____,
responsável legal pelo estudante _____, matriculado no _____ ano/turma, da
Escola Municipal _____, venho pelo presente REQUERER A REVISÃO DE
RESULTADO FINAL, conforme razões a seguir expostas:

_____, Araucária, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal _____
Assinatura da Presidente do CME Assinatura da Técnica Pedagógica do CME _____
Assinatura(s) da Comissão de Revisão
de Resultado Final do Conselho Municipal de Educação ANEXO IV CRONOGRAMA DE REVISÃO DE RESULTADO FINAL 18/12/2017

Divulgação do resultado final do ano letivo, de acordo com o art.6º. 19/12/2017 até às 16 horas Prazo para o responsável legal preencher o
Requerimento de Revisão de Resultado Final, conforme art.3º e Anexo I. 20/12/2017 após as 16 horas Prazo para a Direção da Unidade
Educacional realizar a juntada dos documentos previstos no art.4º. 21/12/2017 até as 16 horas Reunião da Comissão do Conselho Escolar
para deliberar acerca do requerimento (art.7º e art.8º). 21/12/2017 a partir das 16 horas Divulgação da deliberação da Comissão do

